

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.498, DE 14 DE JULHO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de FERNANDA VASCONCELOS OYA, VINICIUS OYA CUNHA e LAURA KIMIE OYA CUNHA, viúva e filhos, respectivamente, do TEN CEL PM ALISSON FERREIRA DA CUNHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2020/481129,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 6.832,83 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), em favor de FERNANDA VASCONCELOS OYA, VINICIUS OYA CUNHA e LAURA KIMIE OYA CUNHA, viúva e filhos, respectivamente, do TEN CEL PM ALISSON FERREIRA DA CUNHA, falecido em 20 de setembro de 2016, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a LAURA KIMIE OYA CUNHA e 50% (cinquenta por cento) a VINICIUS OYA CUNHA, a contar de 20 de setembro de 2016 até 05 de julho de 2020;

II - 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a LAURA KIMIE OYA CUNHA, 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a VINICIUS OYA CUNHA e 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) a FERNANDA VASCONCELOS OYA, a contar de 06 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Tenente-Coronel PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 2.700,72
Gratificação de Risco de Vida (80%).....	R\$ 2.160,58
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 1.080,29
Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%).....	R\$ 891,24
Provento Mensal.....	R\$ 6.832,83

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Pensão Especial Militar em favor de ERLI DA SILVA MONTEIRO, e NALBERT MONTEIRO MARTINS, viúva e filho do ex-SUBTEN PM RG 15792 ALMIR FARIAS MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, art. 1º do Decreto nº 674, de 8 de abril de 2020 e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2020/536302,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.377,40 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em favor de ERLI DA SILVA MONTEIRO e NALBERT MONTEIRO MARTINS, viúva e filho, do ex-SUBTEN PM RG 15792 ALMIR FARIAS MARTINS, falecido em 12 de abril de 2020, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a NALBERT MONTEIRO MARTINS, a contar de 12 de abril de 2020 até 27 de julho de 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a NALBERT MONTEIRO MARTINS e 50% (cinquenta por cento) a ERLI DA SILVA MONTEIRO, a contar de 28 de julho de 2020.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Sub Tenente a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.082,50
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.082,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 433,00
Gratificação Tempo de Serviço Militar (30%).....	R\$ 779,40
Provento Mensal.....	R\$ 3.377,40

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO MELO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 3.206, DE 11 DE JULHO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de LIDIANE MATOS DOS SANTOS, JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR e JEREMIAS MATOS DOS SANTOS, viúva e filhos, respectivamente, do 2º SGT PM JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/909955,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.700,11 (dois mil, setecentos reais e onze centavos), em favor de LIDIANE MATOS DOS SANTOS, JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR e JEREMIAS MATOS DOS SANTOS, viúva e filhos, respectivamente, do ex-PM JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, falecido em 19 de abril de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguintes datas e proporções:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento), a LIDIANE MATOS DOS SANTOS a contar de 18 de agosto de 2021 até 19 de outubro de 2022; 50% (cinquenta por cento) a partir de 20 de outubro de 2022 até 03 de agosto de 2024; e 100% a partir de 04 de agosto de 2024;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento), a JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR, a contar de 18 de agosto de 2021 até 19 de outubro de 2022;

III - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a JEREMIAS MATOS DOS SANTOS, a contar de 18 de agosto de 2021 até 19 de outubro de 2022; e 50% (cinquenta por cento) a partir de 20 de outubro de 2022 até 03 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º SGT PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 981,86
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%).....	R\$ 196,37
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 540,02
Provento Mensal.....	R\$ 2.700,11

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de julho de 2023.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado em exercício

Protocolo: 1041372

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL PORTARIA Nº 01-2024 PR/CAL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL (CAL), no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII do Art. 23 c/c o inciso IX do Art. 28 do Estatuto do CAL;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, do Secretário Executivo, MARCELLO SILVA DO AMARAL BRITO, CPF/MF: 065.621.628-07, no período de 18 a 23 de fevereiro de 2024;

Parágrafo primeiro - O Secretário Executivo, a convite do Conselheiro de Clima da Embaixada do Reino Unido no Brasil, o senhor Richard Ridout, apresentará o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal em uma missão oficial sobre bioeconomia e uso sustentável da biodiversidade na cidade de San José, Costa Rica, a fim de promover a colaboração, o desenvolvimento de capacidades e a troca de experiências em políticas públicas sobre bioeconomia e assim difundir o conhecimento sobre o assunto entre os países participantes.